



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC GPT Nº 9/2025

Processo: 00.003816/2025-51

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Sistema de Acompanhamento Legislativo

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso, de software na modalidade SaaS (Software as a Service), de sistema de acompanhamento legislativo para atender às necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de Software de Acompanhamento Legislativo para 3 (três) usuários	26077	Licença	--	1	R\$ 4.317,00	R\$ 51.804,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a atividade de acompanhamento das matérias em tramitação nas Casas Legislativas da esfera federal é uma atividade de caráter permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste na contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso, de software na modalidade SaaS (Software as a Service) de sistema de acompanhamento legislativo, para atender às necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

2.3. A solução deverá possibilitar o monitoramento contínuo e automatizado das Casas Legislativas (Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional) e do Diário Oficial da União, com recursos de inteligência artificial para sumarização e análise preditiva, Matriz de Relevância para priorização de proposições, emissão de alertas personalizados, geração de relatórios customizáveis, dashboards interativos e integração com canais internos e externos.

2.4. O licenciamento deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) acessos simultâneos, em modelo institucional escalável, abrangendo hospedagem em nuvem, suporte técnico remoto, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento inicial e consultoria sob demanda.

2.5. A solução deve permitir monitoramento ilimitado de termos para proposições, pronunciamentos, notícias e reuniões, garantindo cobertura abrangente e aderência às atribuições institucionais do Confea, bem como conformidade com a LGPD e padrões de segurança da informação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea de assegurar a continuidade do monitoramento legislativo e regulatório de forma ininterrupta, com acesso estruturado às informações do Poder Legislativo e Executivo Federal, automação de alertas, classificação temática e integração com sistemas internos.

3.2. Trata-se de ferramenta essencial para subsidiar a atuação estratégica da Assessoria Parlamentar, possibilitando maior agilidade na identificação de proposições e atos normativos de interesse, bem como na elaboração de análises e relatórios para apoio à alta gestão.

3.3. O término da vigência do contrato atual, somado à necessidade de manutenção da capacidade operacional e estratégica já consolidada, impõe a contratação de nova solução que mantenha ou amplie as funcionalidades vigentes, garantindo previsibilidade de custos, segurança da informação e conformidade com a LGPD.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.5. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2025 do Confea, conforme demonstrado abaixo:

3.5.1. ID: 24

3.5.2. Iniciativa/Necessidade: Software de acompanhamento legislativo.

3.5.3. Situação Atual: Contrato vigente, podendo haver renovação contratual ou nova licitação.

3.5.4. Justificativa: Impossibilidade de monitoramento de assuntos importantes afetos ao Sistema Confea/Crea.

3.5.5. Objetivos: Contratação vigente com cobertura de, no mínimo, 95% dos serviços definidos necessários.

3.6. No que se refere ao inciso II do artigo 6º da IN 94/2022, que estabelece que as contratações de soluções de TIC deverão estar “alinhadas à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e suas atualizações”, destaca-se que a solução contratada contribui diretamente para a modernização dos processos de trabalho internos, amplia a eficiência administrativa e reforça a transparência da atuação institucional. Esses elementos se encontram em consonância com os eixos estratégicos da referida política pública, que orientam a transformação digital da Administração Pública, o aumento da eficiência e a melhoria da prestação de serviços.

3.7. Por sua vez, quanto ao inciso III do artigo 6º da IN 94/2022, que dispõe que as contratações de TIC deverão estar “integradas à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos”, entende-se que tal exigência não se aplica ao presente caso. Isso porque o objeto da contratação não envolve a disponibilização de serviços digitais ao cidadão, mas sim a satisfação de necessidades internas do órgão, razão pela qual a integração à Plataforma gov.br se mostra dispensável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2. Ser disponibilizado na modalidade SaaS (Software as a Service);

4.3. Acesso via web deve possibilitar aos usuários o acesso a todas as funcionalidades sem necessidade de instalação de qualquer componente no computador do

usuário final;

- 4.4. Acesso individualizado por colaborador;
- 4.5. Atualização de dados on-line;
- 4.6. Ser capaz de elaborar estatísticas com geração automática de gráficos;
- 4.7. Possibilitar aos usuários da ferramenta a importação de arquivos e exportação de dados relacionados à solução proposta, nos formatos CSV, XLS e PDF, no mínimo;
- 4.8. Realizar o Monitoramento das Casas Legislativas, Stakeholders, pautas legislativas, canais de notícia e redes sociais dos membros de cada casa, possibilitando a realização de filtros personalizados, bem como a exportação de dados;
- 4.9. Emitir alertas a cada atualização realizada acerca dos acompanhamentos selecionados pela Contratada;
- 4.10. Emitir boletim diário, a ser encaminhado via e-mail sobre as pautas em acompanhamento;
- 4.11. Realizar pesquisa de documentos legislativos por número, ano, autor, casa legislativa, status de tramitação, tipo de proposição, regime de tramitação, tema, forma de apreciação, período de apresentação e período de atualização;

Requisitos de Capacitação

- 4.12. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 2 (duas) horas de duração.
- 4.13. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução, considerando no mínimo, 01 (uma) turma, composta por até 4 (quatro) profissionais, os quais deverão receber capacitação integral para uso da ferramenta, considerados os perfis de acesso administrador, usuário e visitante.
- 4.14. O treinamento poderá ser realizado de forma remota ou presencial, esta última na inviabilidade de realização de treinamento à distância, a ser realizado em dia e horário compatíveis com as atividades da Contratante, sendo de responsabilidade da Contratante a realização de agendamento junto à Contratada.
- 4.15. O treinamento remoto será realizado mediante ferramenta de videoconferência a ser determinado pela Contratante.
- 4.16. Caso o treinamento seja realizado de forma presencial, este será realizado impreterivelmente nas dependências da Contratada, cujo agendamento prévio será obrigatório, a fim de que seja disponibilizada sala de reunião própria, contendo toda a infraestrutura mínima necessária para a capacitação.
- 4.17. É de responsabilidade da Contratada designar um profissional habilitado, fornecer todo material audiovisual, didático e, caso necessário, outros equipamentos eletrônicos para a realização dos treinamentos, além de impressos.

Requisitos Legais

- 4.18. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

- 4.19. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

Requisitos Temporais

- 4.20. Os serviços deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para qualquer localidade, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, podendo este prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante.
- 4.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.22. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.23. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

<i>Atividade, Tarefa ou Serviço</i>	<i>Prazo máximo de início de atendimento</i>	<i>Prazo máximo de solução de problema</i>
Atendimento a incidentes críticos (indisponibilidade total do serviço)	2 horas	8 horas
Atendimento a incidentes de média criticidade (falhas parciais sem impacto total)	4 horas	24 horas
Atendimento a incidentes de baixa criticidade (dúvidas, ajustes e solicitações de melhoria)	8 horas	5 dias corridos

Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.24. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Confea, garantindo:
 - a) Confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
 - b) Adoção de mecanismos de autenticação e controle de acesso;
 - c) Registro e auditoria de logs de acesso e alterações;
 - d) Proteção contra vazamento ou uso indevido de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;
 - e) Criptografia de dados em trânsito e em repouso, sempre que aplicável.
- 4.25. A Contratada deverá manter plano de backup e recuperação de desastres, garantindo que os dados armazenados no sistema possam ser restaurados integralmente em caso de incidentes, em prazos compatíveis com o nível de serviço contratado.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.26. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:
 - a) Observância às normas de acessibilidade digital vigentes;
 - b) Uso responsável de recursos computacionais, com otimização de consumo de energia;
 - c) Conformidade com políticas de sustentabilidade aplicáveis à contratação de serviços de TIC.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.27. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.28. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
- 4.29. A solução deverá ser disponibilizada em modalidade SaaS, com acesso via navegador sem instalação local, atualização de dados on-line, exportação de CSV/XLS/PDF, e integrações via API quando disponíveis; autenticação individualizada; criptografia TLS; hospedagem em nuvem (data center classe equivalente a Tier III); e manutenção corretiva/evolutiva incluída.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.30. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.31. Elaboração e execução de Plano de Implantação com cronograma, detalhando: kickoff; parametrização de monitoramentos (palavras-chave, temas, stakeholders, DOU); migração/importação de dados da solução atual; configuração de notificações (e-mail/Telegram/WhatsApp); criação de usuários; testes de validação; homologação; e treinamento com material de apoio.

Requisitos de Implantação

4.32. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.32.1. Disponibilização de acessos institucionais à solução SaaS de acompanhamento legislativo, via navegador web, sem necessidade de instalação local;

4.32.2. Parametrização inicial dos monitoramentos (palavras-chave, temas, stakeholders, Diário Oficial da União e proposições legislativas);

4.32.3. Configuração dos alertas por e-mail e Telegram;

4.32.4. Criação e configuração dos perfis de usuários;

4.32.5. Treinamento remoto da equipe indicada pelo Confea;

4.32.6. Operação contínua do serviço com atualizações corretivas e evolutivas aplicadas automaticamente;

4.32.7. Atendimento a chamados de suporte técnico conforme SLAs definidos;

4.32.8. Reuniões de acompanhamento mensais ou quando convocadas pela fiscalização.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.33. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.34. Os serviços de **suporte e implantação** deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

Requisitos de Formação da Equipe

4.35. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.36. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.37. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.38. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.39. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.40. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.40.1. A solução deverá atender aos princípios de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, bem como à privacidade dos dados, em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Confea, com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

4.40.2. Todo o tráfego de dados deverá ser protegido por criptografia de ponta a ponta, utilizando protocolo seguro (HTTPS/TLS 1.2 ou superior), incluindo autenticação segura para acesso à solução.

4.40.3. Os dados da Contratante deverão permanecer armazenados em data centers localizados no Brasil ou em países que possuam legislação compatível com a LGPD, garantindo nível de proteção adequado.

4.40.4. A solução deverá possuir controle de acesso baseado em perfis de usuário, com autenticação individualizada e registro (log) de todas as ações realizadas, incluindo data, hora e identificação do usuário.

4.40.5. A Contratada deverá manter mecanismos de backup e recuperação de desastres, assegurando a restauração completa e tempestiva dos dados em caso de incidentes.

4.40.6. O acesso remoto para fins de suporte técnico somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização do contrato, utilizando exclusivamente recursos autorizados pela Contratante e observando as normas internas de segurança da informação.

4.40.7. A solução deverá possuir trilha de auditoria de segurança e privacidade, incluindo logs protegidos contra alteração ou exclusão não autorizada, com retenção mínima de 6 (seis) meses.

4.40.8. Deverão ser adotadas medidas de salvaguarda para prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança, incluindo a execução periódica de análises de vulnerabilidade na solução SaaS.

Vistoria

4.41. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.42. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.42.1. Execução remota e documentação eletrônica;

4.42.2. Otimização de recursos computacionais na nuvem;

4.42.3. Acessibilidade e inclusão digital;

4.42.4. Descartes de materiais físicos não aplicáveis (serviço 100% digital);

4.42.5. Redução de deslocamentos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.43. Não se aplica vedação específica de marca/produto, pois não há fornecimento de bens; trata-se de serviço SaaS.

Da exigência de carta de solidariedade

4.44. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.45. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.46. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.47. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.47.1. Modalidade: SaaS (licença institucional, usuários ilimitados).

- 4.47.2. Abrangência: monitoramento do Congresso Nacional, DOU e outras fontes oficiais; alertas por e-mail/Telegram/WhatsApp; dashboards e relatórios.
- 4.47.3. Integração/API: quando disponível, para intercâmbio com sistemas do Confea; exportações CSV/XLS/PDF.
- 4.47.4. Treinamento: mínimo 2 horas, podendo ser complementado conforme cronograma.
- 4.47.5. Cronograma de implantação e recebimentos conforme marcos do ETP.
- 4.47.6. Execução remota; sem necessidade de adequações de infraestrutura local.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 5.2. São obrigações do CONTRATADO
- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço inicial.
- 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 6.1.2.1. Disponibilização de acessos institucionais à solução SaaS de acompanhamento legislativo, via navegador web, sem necessidade de instalação local;
- 6.1.2.2. Parametrização inicial dos monitoramentos (palavras-chave, temas, stakeholders, Diário Oficial da União e proposições legislativas);
- 6.1.2.3. Configuração dos alertas por e-mail e Telegram;
- 6.1.2.4. Criação e configuração dos perfis de usuários;
- 6.1.2.5. Treinamento remoto da equipe indicada pelo Confea;
- 6.1.2.6. Operação contínua do serviço com atualizações corretivas e evolutivas aplicadas automaticamente;
- 6.1.2.7. Atendimento a chamados de suporte técnico conforme SLAs definidos;
- 6.1.2.8. Reuniões de acompanhamento mensais ou quando convocadas pela fiscalização.
- 6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Período / Marco de Início	Prazo para Conclusão
Kickoff e alinhamento técnico	D+0 (após emissão da OS)	1 dia útil
Disponibilização de acessos e configuração inicial	Até D+5	5 dias úteis
Parametrização e testes	D+5	10 dias úteis
Treinamento remoto	Até D+15	2 horas de capacitação, com agendamento prévio

Etapas	Período / Marco de Início	Prazo para Conclusão
Operação assistida	Após homologação	30 dias
Operação plena e monitoramento contínuo	Após operação assistida	Vigência do contrato

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 s/n Bloco A Lote 6 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-541.
- 6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 08:30 às 18:30.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 6.5. Por se tratar de solução SaaS, não há fornecimento físico de materiais.
- 6.6. A Contratada deverá disponibilizar:
- 6.6.1. Ambiente web seguro para uso institucional;
- 6.6.2. Recursos de mensageria para envio de alertas (e-mail e Telegram);
- 6.6.3. Canal de suporte eletrônico e telefônico;
- 6.6.4. Documentação técnica e manuais de usuário em formato digital.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 6.7.1. Monitoramento legislativo e regulatório em nível federal (Câmara dos Deputados, Senado Federal, Congresso Nacional e Diário Oficial da União);
- 6.7.2. Cobertura ilimitada de termos para proposições, pronunciamentos, notícias e reuniões;
- 6.7.3. Licenciamento institucional com no mínimo 3 (três) acessos simultâneos;
- 6.7.4. Emissão de relatórios customizados e alertas por e-mail e Telegram;
- 6.7.5. Acesso a relatórios interativos e funcionalidades de inteligência artificial para análise e priorização;
- 6.7.6. Suporte técnico remoto, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações automáticas.

Especificação da garantia do serviço (*art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021*)

- 6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

- 6.9. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:
- 6.9.1. Treinamento remoto inicial de, no mínimo, 2 (duas) horas para a equipe indicada pela Contratante;
- 6.9.2. Disponibilização de material didático em formato digital, abrangendo o uso das funcionalidades da solução, procedimentos de parametrização e geração de relatórios;
- 6.9.3. Canal de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais durante toda a vigência contratual;
- 6.9.4. Entrega de documentação técnica e manuais de usuário atualizados sempre que houver alterações relevantes na solução.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 6.10.1. Exportação completa dos dados armazenados na solução em formato aberto (CSV/XLS/PDF), incluindo histórico de monitoramentos, relatórios e notificações;
- 6.10.2. Transferência do conhecimento necessário para continuidade da operação, podendo incluir capacitação da nova equipe ou do novo fornecedor;
- 6.10.3. Garantia de acesso à solução pelo período acordado para transição, sem interrupções, até a data de encerramento do contrato;
- 6.10.4. Entrega de relatório final contendo a descrição das atividades executadas e eventuais pendências.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

- 6.11. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no [Anexo].

Mecanismos formais de comunicação

- 6.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- 6.12.1. Ordem de Serviço;
- 6.12.2. Ata de Reunião;
- 6.12.3. Ofício;
- 6.12.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.12.5. E-mails e Cartas;

Formas de Pagamento

- 6.13. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.14. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.15. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos de mesmo nome.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em

relação à execução do objeto contratado.

7.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 3 (três) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.8.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.8.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.8.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.8.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.8.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.8.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[MM2]

7.10.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme descrito neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Indicador - Interrupção dos serviços	
Finalidade	Garantir acesso contínuo ao software
Meta a Cumprir	Acesso ininterrupto ao software
Instrumento de medição	Monitoração e acesso de usuários
Forma de acompanhamento	Verificação pela monitoração e pelos usuários
Periodicidade	A partir da entrega das licenças durante a vigência do contrato

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Indicador - Interrupção dos serviços	
Mecanismo de cálculo	Contam-se dias úteis de interrupção por responsabilidade da Contratada
Sanção	Advertência = Até 03 dias úteis de interrupção dos serviços. Multa = 0,4% x Valor da mensalidade, por dia útil de interrupção, a partir do 4º dia útil de interrupção dos serviços.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.18. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.18.1. Metodologia de avaliação:

8.18.2. Inspeção funcional da solução SaaS por meio de acesso em ambiente de produção, verificando se as funcionalidades contratadas estão plenamente operacionais;

8.18.3. Conferência das configurações de monitoramento e alertas solicitados pelo Confea;

8.18.4. Validação da integridade dos dados importados ou configurados na plataforma.

8.18.5. Formas de avaliação da qualidade e adequação:

8.18.6. Testes de usabilidade realizados com usuários indicados pela Contratante;

8.18.7. Avaliação do cumprimento dos requisitos funcionais e técnicos previstos no TR;

8.18.8. Inspeção remota assistida por representantes da Contratada, quando aplicável.

8.18.9. Ferramentas de apoio:

8.18.10. Utilização do próprio sistema para geração de relatórios de uso e disponibilidade;

8.18.11. Registros do sistema de chamados para verificação de prazos de atendimento e solução;

8.18.12. Planilhas de verificação mantidas pela fiscalização para acompanhamento da conformidade.

8.18.13. Origem e obtenção das informações:

8.18.14. Extração de dados e relatórios diretamente da solução SaaS;

8.18.15. Registro das evidências por meio de capturas de tela, logs e exportações em formato aberto.

8.18.16. Inspeções e diligências:

8.18.17. Inspeções periódicas remotas para aferir o funcionamento da solução;

8.18.18. Realização de diligências sempre que identificadas inconformidades ou incidentes críticos.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.19. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 8 horas úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	Até 3 dias úteis: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. A partir do 4º dia útil: 0,4% x Valor da mensalidade, por dia útil de interrupção
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5 % do valor total do Contrato.

8.19.1. O não atendimento a solicitações de esclarecimentos relativas à execução dos serviços, excetuadas aquelas de caráter técnico, que possam ser respondidas em até 8 (oito) horas úteis, ensejará multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso, limitada a 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.19.2. O não atendimento ao indicador de nível de serviço (Índice de Atendimento no Prazo – IAP) não acarretará, até o 3º (terceiro) dia útil de atraso, desconto proporcional sobre o valor da fatura mensal. A partir do 4º (quarto) dia útil de atraso, aplicar-se-á multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da mensalidade, por dia de interrupção, até a efetiva regularização.

8.19.3. O descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não prevista expressamente nas hipóteses anteriores sujeitará a contratada à aplicação da penalidade de advertência. Em caso de reincidência ou de prejuízo comprovado à Administração, aplicar-se-á multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.19.4. As sanções de multa incidirão sem prejuízo da aplicação cumulativa de glosas sobre os pagamentos devidos, bem como das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

8.20. termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

8.20.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.20.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.23.1. o prazo de validade;

8.23.2. a data da emissão;

8.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.23.5. o valor a pagar; e

8.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.39.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.40. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, conforme o item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica.

10.2. A contratação em exame encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado é inferior ao atualmente disposto na legislação, hipótese legalmente prevista como de dispensa de licitação para compras e serviços.

10.3. A escolha da empresa contratada foi também devidamente motivada em razão de sua comprovada expertise e experiência no fornecimento/execução do objeto pretendido, fatores que asseguram a adequada execução contratual, a economicidade e o atendimento ao interesse público, conforme disposto no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

10.4. Cumpre reforçar que foram preservados os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, com a devida instrução dos autos, pesquisas de preços de mercado e documentação comprobatória do atendimento ao interesse público, de forma a assegurar a regularidade e legitimidade do procedimento.

Regime de execução

10.5. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**.

Da Aplicação da Margem de Preferência

10.6. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

10.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.7.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

10.7.2. Comprovação de experiência mínima na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

Qualificação Técnica

10.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.8.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.8.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.804,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo e que constam na proposta comercial da empresa INTELIGOV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de Software de Acompanhamento Legislativo para 3 (três) usuários	26077	Licença	--	1	R\$ 4.317,00	R\$ 51.804,00

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3. No presente caso, não se utilizou exclusivamente de preços praticados em contratações similares por outros entes públicos ou do PAINEL DE PREÇOS, em razão da inexistência de parâmetros que atendessem às especificidades desta demanda. As necessidades e os quantitativos envolvidos diferem substancialmente de contratações anteriores, o que inviabilizou a adoção desses valores como base de cálculo.

11.4. Adicionalmente, os preços praticados em processos pretéritos não refletiriam adequadamente as condições atuais de mercado, haja vista a variação de custos ao longo do tempo. Por essa razão, optou-se pela adoção de propostas de fornecedores atualizadas, devidamente registradas nos autos, conforme admite o §1º do art. 20,

hipótese em que se exige motivação expressa.

11.5. Dessa forma, a estimativa de preços está presente no processo, encontra-se fundamentada em pesquisa regular de mercado e atende ao disposto no art. 20 e seus parágrafos, servindo como base legítima para a elaboração do orçamento detalhado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá ao Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.005 - Serviços de Informática.

12.2. Informa-se que não houve aquisições/contratações do objeto pretendido no exercício.

Cronograma Físico Financeiro

Serviço	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	M
Licença de Software Legislativo para 3 (três) usuários	R\$ 4.317,00	R\$ 4.317,00	R\$ 4.317,00	R\$ 4.317,00	R\$ 4.317,00	R\$ 4.317,00	R\$ 4.317,00	R\$ 4

De acordo com o art. 12, § 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, o Termo de Referência deverá ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação (Integrante Requisitante, Integrante Técnico e Integrante Administrativo) e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou a autoridade competente respectiva, conforme divisão de atribuições de cada órgão.

13. ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. O Mapa de Gerenciamento de Risco se encontra disponível no doc. 1289733.

14. ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, sediado em Brasília – DF, SEP/ Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília/DF, 70740-541, CNPJ 33.665.647/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Fiscal do Contrato	Preposto	Nome/Qualificação	Nome/Qualificação

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.

15. ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATANTE			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA - Funcionários	
Nome/CPF	Nome/CPF
Nome/CPF	Nome/CPF
Nome/CPF	Nome/CPF

Brasília, _____ de _____ de 20____.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Borges, Integrante Técnico**, em 22/09/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cruz dos Santos, Integrante Administrativo**, em 22/09/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Barbosa de Moraes, Assessor(a)**, em 22/09/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kiyoshi Nakano, Gerente de Projetos e Tecnologia Interino(a)**, em 22/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1346844** e o código CRC **9813D89D**.